

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 12,84%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente ao mês de janeiro de 2020, serão pagas no mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 12 de fevereiro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.381,38	2.464,72	2.550,99	2.640,27	2.732,68	2.828,33	2.927,32	3.029,77	3.135,82	3.245,37	3.359,47
NÍVEL 2		2.619,51	2.711,20	2.806,09	2.904,30	3.005,95	3.111,16	3.220,05	3.332,75	3.449,40	3.570,13	3.695,08
NÍVEL 3		2.881,46	2.982,32	3.086,70	3.194,73	3.306,55	3.422,28	3.542,06	3.666,03	3.794,34	3.927,14	4.064,59
NÍVEL 4		3.169,61	3.280,55	3.395,37	3.514,20	3.637,20	3.764,50	3.896,26	4.032,63	4.173,77	4.319,85	4.471,00
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.164,61	2.240,37	2.318,78	2.399,94	2.483,94	2.570,88	2.660,86	2.753,99	2.850,38	2.950,14	3.053,40
NÍVEL 2		2.381,07	2.464,41	2.550,66	2.639,94	2.732,33	2.827,97	2.926,94	3.029,39	3.135,42	3.245,18	3.358,74
NÍVEL 3		2.619,18	2.710,85	2.805,73	2.903,93	3.005,57	3.110,76	3.219,64	3.332,33	3.448,96	3.569,63	3.694,61
NÍVEL 4		2.881,10	2.981,93	3.086,30	3.194,32	3.306,12	3.421,84	3.541,60	3.665,56	3.793,85	3.926,64	4.064,07
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.372,34	2.455,37	2.541,31	2.630,25	2.722,31	2.817,59	2.916,21	3.018,28	3.123,91	3.233,25	3.346,42
NÍVEL 2		2.609,57	2.700,91	2.795,44	2.893,28	2.994,54	3.099,35	3.207,83	3.320,10	3.436,31	3.556,58	3.681,06
NÍVEL 3		2.870,53	2.971,00	3.074,98	3.182,61	3.294,00	3.409,29	3.528,61	3.652,11	3.779,94	3.912,23	4.049,16
NÍVEL 4		3.157,58	3.268,10	3.382,48	3.500,87	3.623,40	3.750,21	3.881,47	4.017,32	4.157,93	4.303,40	4.454,08
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. EFÉDRO												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.422,48	1.472,27	1.523,80	1.577,13	1.632,33	1.689,46	1.748,60	1.809,80	1.873,14	1.938,76	2.006,75
NÍVEL 2		1.564,73	1.619,50	1.676,18	1.734,85	1.795,57	1.858,41	1.923,46	1.990,78	2.060,45	2.132,57	2.207,21
NÍVEL 3		1.721,21	1.781,45	1.843,80	1.908,33	1.975,12	2.044,25	2.115,80	2.189,85	2.266,50	2.345,83	2.427,93

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:17021EB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/02/2020, Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 12,84%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente ao mês de janeiro de 2020, serão pagas no mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 12 de fevereiro de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.381,38	2.464,72	2.550,99	2.640,27	2.732,68	2.828,33	2.927,32	3.029,77	3.135,82	3.245,57	3.359,17
NÍVEL 2		2.619,51	2.711,29	2.806,09	2.904,30	3.005,95	3.111,16	3.220,05	3.332,75	3.449,40	3.570,13	3.695,08
NÍVEL 4		2.881,46	2.982,32	3.086,70	3.194,73	3.306,55	3.422,28	3.542,06	3.666,03	3.794,34	3.927,14	4.064,59
NÍVEL 4		3.169,61	3.280,55	3.395,37	3.514,20	3.637,20	3.764,50	3.896,26	4.032,63	4.173,77	4.319,85	4.471,05
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.164,61	2.240,37	2.318,78	2.399,94	2.483,94	2.570,88	2.660,86	2.753,99	2.850,38	2.950,14	3.053,40

NÍVEL 2			3.81,07	2.464,41	2.550,66	2.639,94	2.732,33	2.827,97	2.926,94	3.029,39	3.135,42	3.245,15	3.358,74
NÍVEL 3			2.619,18	2.710,85	2.805,73	2.903,93	3.005,57	3.110,76	3.219,64	3.332,33	3.448,96	3.569,67	3.694,61
NÍVEL 4			2.881,10	2.981,93	3.086,30	3.194,32	3.306,12	3.421,84	3.541,60	3.665,56	3.793,85	3.926,64	4.064,07
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR													
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1		2.372,34	2.455,37	2.541,31	2.630,25	2.722,31	2.817,59	2.916,21	3.018,28	3.123,91	3.233,25	3.346,42	
NÍVEL 2		2.609,57	2.700,91	2.795,44	2.893,28	2.994,54	3.099,35	3.207,83	3.320,10	3.436,31	3.556,58	3.681,06	
NÍVEL 3		2.870,53	2.971,00	3.074,98	3.182,61	3.294,00	3.409,29	3.528,61	3.652,11	3.779,94	3.912,23	4.049,16	
NÍVEL 4		3.157,58	3.268,10	3.382,48	3.500,87	3.623,40	3.750,21	3.881,47	4.017,32	4.157,93	4.303,46	4.454,08	
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO													
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1		1.422,48	1.472,27	1.523,80	1.577,13	1.632,33	1.689,46	1.748,60	1.809,80	1.873,14	1.938,70	2.006,55	
NÍVEL 2		1.564,73	1.619,50	1.676,18	1.734,85	1.795,57	1.858,41	1.923,46	1.990,78	2.060,45	2.132,57	2.207,21	
NÍVEL 3		1.721,21	1.781,45	1.843,30	1.908,33	1.975,12	2.044,25	2.115,80	2.189,85	2.266,50	2.345,83	2.427,93	

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:17021EB5

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

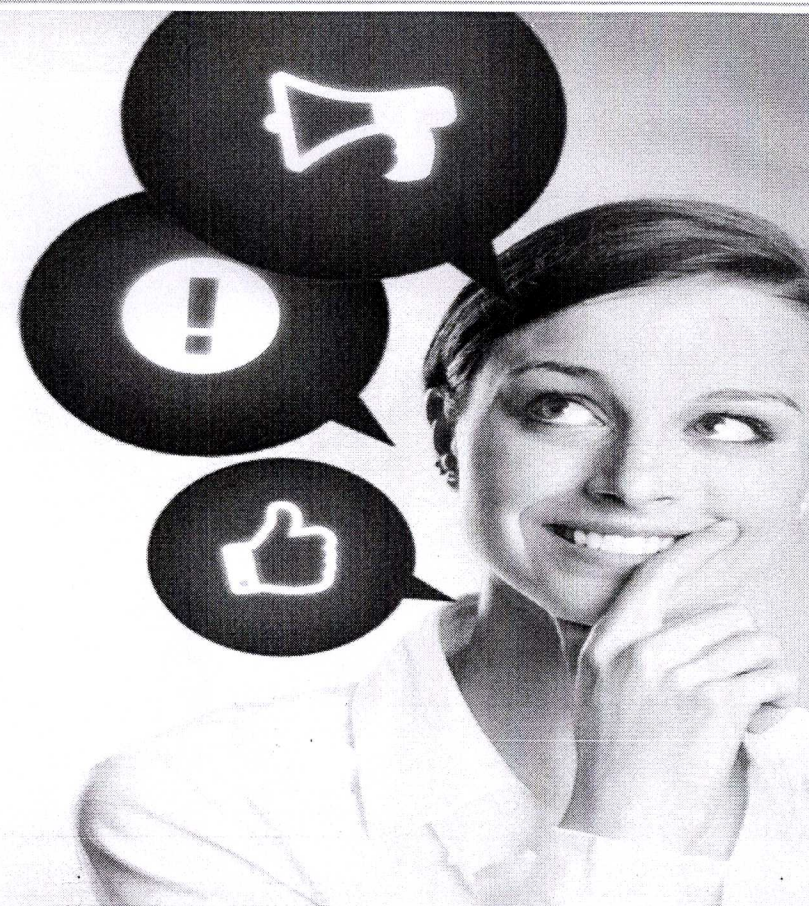
AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Inanimidade

Em sessão do dia: 06.02.2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 12,84%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

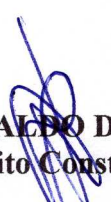
§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente ao mês de janeiro de 2020, serão pagas no mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de janeiro de 2020.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.381,38	2.464,72	2.550,99	2.640,27	2.732,68	2.828,33	2.927,32	3.029,77	3.135,82	3.245,57	3.359,17
NÍVEL 2		2.619,51	2.711,20	2.806,09	2.904,30	3.005,95	3.111,16	3.220,05	3.332,75	3.449,40	3.570,13	3.695,08
NÍVEL 4		2.881,46	2.982,32	3.086,70	3.194,73	3.306,55	3.422,28	3.542,06	3.666,03	3.794,34	3.927,14	4.064,59
NÍVEL 4		3.169,61	3.280,55	3.395,37	3.514,20	3.637,20	3.764,50	3.896,26	4.032,63	4.173,77	4.319,85	4.471,05

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.164,61	2.240,37	2.318,78	2.399,94	2.483,94	2.570,88	2.660,86	2.753,99	2.850,38	2.950,14	3.053,40
NÍVEL 2		2.381,07	2.464,41	2.550,66	2.639,94	2.732,33	2.827,97	2.926,94	3.029,39	3.135,42	3.245,15	3.358,74
NÍVEL 3		2.619,18	2.710,85	2.805,73	2.903,93	3.005,57	3.110,76	3.219,64	3.332,33	3.448,96	3.569,67	3.694,61
NÍVEL 4		2.881,10	2.981,93	3.086,30	3.194,32	3.306,12	3.421,84	3.541,60	3.665,56	3.793,85	3.926,64	4.064,07

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		2.372,34	2.455,37	2.541,31	2.630,25	2.722,31	2.817,59	2.916,21	3.018,28	3.123,91	3.233,25	3.346,42
NIVEL 2		2.609,57	2.700,91	2.795,44	2.893,28	2.994,54	3.099,35	3.207,83	3.320,10	3.436,31	3.556,58	3.681,06
NIVEL 3		2.870,53	2.971,00	3.074,98	3.182,61	3.294,00	3.409,29	3.528,61	3.652,11	3.779,94	3.912,23	4.049,16
NIVEL 4		3.157,58	3.268,10	3.382,48	3.500,87	3.623,40	3.750,21	3.881,47	4.017,32	4.157,93	4.303,46	4.454,08

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.422,48	1.472,27	1.523,80	1.577,13	1.632,33	1.689,46	1.748,60	1.809,80	1.873,14	1.938,70	2.006,55
NIVEL 2		1.564,73	1.619,50	1.676,18	1.734,85	1.795,57	1.858,41	1.923,46	1.990,78	2.060,45	2.132,57	2.207,21
NIVEL 3		1.721,21	1.781,45	1.843,80	1.908,33	1.975,12	2.044,25	2.115,80	2.189,85	2.266,50	2.345,83	2.427,93

26278 UFPEL	701247	Técnico em Meteorologia	D	2	0326634; 0329270
26278 UFPEL Total					10
26279 UFPI	701001	Administrador	E	2	0975110; 0975111
26279 UFPI	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0902755
26279 UFPI	701266	Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais	D	1	0972721
26279 UFPI Total					4
26280 UFSCAR	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0967581; 0967582
26280 UFSCAR	701233	Técnico em Enfermagem	D	2	0223388; 0223391
26280 UFSCAR Total					4
26281 UFSE	701001	Administrador	E	1	0975112
26281 UFSE Total					1
26282 UFV	701006	Assistente Social	E	2	0698583; 0745822
26282 UFV	701048	Médico Veterinário	E	1	0987276
26282 UFV	701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0675550
26282 UFV	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0902756
26282 UFV	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967583
26282 UFV	701266	Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais	D	1	0972722
26282 UFV	701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0220537
26282 UFV Total					8
26283 UFMS	701048	Médico Veterinário	E	1	0987277
26283 UFMS	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976137
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0338073
26283 UFMS	701224	Técnico em Contabilidade	D	3	De 0902757 a 0902759
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0967584 a 0967586
26283 UFMS	701266	Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais	D	1	0972723
26283 UFMS Total					10
26286 UNIFAP	701058	Pedagogo/Área	E	1	0983382
26286 UNIFAP	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986392
26286 UNIFAP Total					2
26350 UFGD	701066	Programador Visual	E	1	0984062
26350 UFGD	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0342998; 0346080
26350 UFGD Total					3
26351 UFRB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976138
26351 UFRB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346147
26351 UFRB	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0713155
26351 UFRB	701245	Técnico em Mecânica	D	1	0304706
26351 UFRB Total					4
26352 UFABC	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986268
26352 UFABC	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967587
26352 UFABC Total					2
26440 UFFS	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976139
26440 UFFS Total					1
26442 UNILAB	701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0771825
26442 UNILAB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976140
26442 UNILAB Total					2
26447 UFOB	701006	Assistente Social	E	1	0747706
26447 UFOB	701029	Enfermeiro/Área	E	1	0224951
26447 UFOB	701034	Farmacêutico/Habilitação	E	1	0263787
26447 UFOB	701047	Médico/Área	E	2	0135305; 0217096
26447 UFOB	701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982746
26447 UFOB Total					6
26448 UNIFEISSPA	701001	Administrador	E	3	0975113 a 0975115
26448 UNIFEISSPA	701200	Assistente em Administração	D	1	1003007
26448 UNIFEISSPA Total					4

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de revisar os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019, em razão da alteração das matrículas do Censo Escolar de 2018, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e utilizada para a filtragem da base de dados do Fundo, em face da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802; e

A necessidade de adequação dos parâmetros operacionais do Fundeb para 2019, em razão da reestimativa de arrecadação das receitas que compõem o Fundo, realizada pelo Tesouro Nacional, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos, para o exercício de 2019)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os atos financeiros decorrentes das alterações das matrículas do Censo Escolar de 2018, objeto da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802, deverão ser solicitados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil S/A e realizados no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I																							
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2019																							
Valor anual por aluno estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00																							
UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO							
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR.	INICIAIS	SÉR.	INICIAIS	SÉR.	FINAIS	SÉR.	INICIAIS	SÉR.	FINAIS		TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. PROFIS-SIGNAL	ED.	ESPECIAL	INDIG/QUIUL
						URBANA		RURAL		URBANA		RURAL		URBANA									
AC	4.906,21	4.906,21	4.340,11	3.962,71		3.774,00		4.340,11		4.151,41		4.528,81	4.906,21	4.528,81	4.906,21	4.528,81	4.906,21	4.528,81	4.906,21	4.528,81			
AL	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31		3.440,29		3.956,34		3.784,32		4.128,35	4.472,38	4.128,35	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38
AM	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31		3.440,29		3.956,34		3.784,32		4.128,35	4.472,38	4.128,35	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.472,38



Art. 10. Ficam revogadas:
I - a Portaria Normativa nº 2.038/MD, de 14 de agosto de 2014; e
II - a Portaria nº 256/GM/MD, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 191GAP-NT_ARC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ 92.146.505/0002-68, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.011746/2018-52, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ 92.146.505/0002-68, após o PAEI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 10.000 e 5.000 unidades de seringa, capacidade 10ml, constante na Nota de Empenho nº 2018NE800448 e Nota de Empenho nº 2018NE800496, resultando em infrações administrativas previstas na Cláusula 4ª, Entregas e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), Multa Compensatória no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, e Registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas,

oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

PORTARIA GAP-NT Nº 192GAP-NT_ARC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa ENG-CLASS COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 15.110.797/0001-57, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.009844/2018-20, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ENG-CLASS COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 15.110.797/0001-57, após o PAEI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 9 baterias de rádio tansceptor, para aplicação em rádio comunicador MOTOROLA EP 450, Ref. NNTN-497-OA, de 7,2 V, 1600MAH, LITHIUM ION, constante na Nota de Empenho nº 2017NE801277, resultando em infrações administrativas previstas na Cláusula 4ª, Entregas e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais, oitenta centavos), Multa Compensatória no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, e Registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, oriundas do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº 16/GAP-NT/2017, PAG 67302.005972/2017, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2018, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2018, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2017, na forma do disposto na Portaria MEC nº 781, de 15 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

ROSSIÉLI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018																			
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018																			
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																			
UF	ENSINO PÚBLICO										AEE				EDUCAÇÃO		EJA		
	EDUCAÇÃO INFANTIL					ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				ESPECIAL	INDÍG./OJUL	AVAL. PROCES- SO	INT. PROFIS- SIONAL	ED.
	INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	PRÉ- PARCIAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. PROFIS- SIONAL					
AC	4.306,88	4.306,88	3.312,98	3.312,98	3.312,98	3.809,93	3.644,28	3.975,58	4.306,88	4.141,23	4.306,88	4.306,88	4.306,88	3.975,58	3.975,58	3.975,58	2.650,39	3.975,58	
AL	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
AM	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
AP	5.115,47	5.115,47	3.934,98	3.934,98	3.934,98	4.525,23	4.328,48	4.721,98	5.115,47	4.918,73	5.115,47	5.115,47	5.115,47	4.721,98	4.721,98	4.721,98	3.147,98	4.721,98	
BA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
CE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
DF	4.965,19	4.965,19	3.819,38	3.819,38	3.819,38	4.397,28	4.201,32	4.583,75	4.965,19	4.774,22	4.965,19	4.965,19	4.965,19	4.583,75	4.583,75	4.583,75	3.055,50	4.583,75	
ES	4.291,75	4.291,75	3.301,34	3.301,34	3.301,34	3.796,54	3.631,48	3.961,61	4.291,75	4.126,68	4.291,75	4.291,75	4.291,75	3.961,61	3.961,61	3.961,61	2.641,07	3.961,61	
GO	4.591,50	4.591,50	3.531,92	3.531,92	3.531,92	4.061,71	3.885,11	4.238,30	4.591,50	4.414,00	4.591,50	4.591,50	4.591,50	4.238,30	4.238,30	4.238,30	2.835,54	4.238,30	
MA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
MG	4.203,73	4.203,73	3.233,64	3.233,64	3.233,64	3.719,68	3.557,00	3.880,36	4.203,73	4.042,05	4.203,73	4.203,73	4.203,73	3.880,36	3.880,36	3.880,36	2.586,91	3.880,36	
MS	4.633,21	4.633,21	3.564,00	3.564,00	3.564,00	4.098,61	3.920,41	4.276,81	4.633,21	4.455,01	4.633,21	4.633,21	4.633,21	4.276,81	4.276,81	4.276,81	2.851,20	4.276,81	
MT	4.540,55	4.540,55	3.492,73	3.492,73	3.492,73	4.016,64	3.842,00	4.191,27	4.540,55	4.365,91	4.540,55	4.540,55	4.540,55	4.191,27	4.191,27	4.191,27	2.794,18	4.191,27	
PA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
PB	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
PE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48	
PI	4.431,68	4.431,68	3.408,98	3.408,98	3.408,98	3.904,73	3.730,04	3.963,35	4.431,68	4.261,73	4.431,68	4.431,68	4.431,68	4.090,78	4.090,78	4.090,78	3.276,33	4.090,78	
PR	4.488,52	4.488,52	3.452,71	3.452,71	3.452,71	3.970,62	3.797,98	4.143,25	4.488,52	4.315,89	4.488,52	4.488,52	4.488,52	4.143,25	4.143,25	4.143,25	2.762,17	4.143,25	
RI	4.306,12	4.306,12	3.312,40	3.312,40	3.312,40	3.809,26	3.643,64	3.974,88	4.306,12	4.140,50	4.306,12	4.306,12	4.306,12	3.974,88	3.974,88	3.974,88	2.643,92	3.974,88	
RN	4.171,08	4.171,08	3.208,52	3.208,52	3.208,52	3.689,80	3.529,37	3.850,23	4.171,08	4.010,65	4.171,08	4.171,08	4.171,08	3.850,23	3.850,23	3.850,23	2.566,82	3.850,23	
RO	4.488,45	4.488,45	3.452,65	3.452,65	3.452,65	3.970,55	3.797,92	4.143,18	4.488,45	4.315,81	4.488,45	4.488,45	4.488,45	4.143,18	4.143,18	4.143,18	2.762,12	4.143,18	
RS	6.119,39	6.119,39	4.707,22	4.707,22	4.707,22	5.413,31	5.177,94	5.648,67	6.119,39	5.884,03	6.119,39	6.119,39	6.119,39	5.648,67	5.648,67	5.648,67	3.766,78	5.648,67	
RR	5.250,06	5.250,06	4.038,51	4.038,51	4.038,51	4.644,28	4.442,36	4.846,21	5.250,06	5.048,13	5.250,06	5.250,06	5.250,06	4.846,21	4.846,21	4.846,21	3.220,80	4.846,21	
SC	4.913,94	4.913,94	3.779,96	3.779,96	3.779,96	4.346,95	4.157,95	4.325,95	4.913,94	4.724,95	4.913,94	4.913,94	4.913,94	4.325,95	4.325,95	4.325,95	3.023,97	4.325,95	
SE	4.691,11	4.691,11	3.608,55	3.608,55	3.608,55	4.149,83	3.969,40	4.330,26	4.691,11	4.510,68	4.691,11	4.691,11	4.691,11	4.330,26	4.330,26	4.330,26	2.886,84	4.330,26	
SP	4.851,38	4.851,38	3.731,83	3.731,83	3.731,83	4.291,60	4.105,01	4.278,19	4.851,38	4.664,79	4.851,38	4.851,38	4.851,38	4.278,19	4.278,19	4.278,19	2.985,46	4.278,19	
TO	5.063,02	5.063,02	3.894,63	3.894,63	3.894,63	4.478,83	4.284,10	4.673,56	5.063,02	4.868,29	5.063,02	5.063,02	5.063,02	4.673,56	4.673,56	4.673,56	3.115,71	4.673,56	
BR																			



UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
	CRECHE GRAL	INTE- PARCIAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPL. DA UNIAO (%)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
						ENSINO SÉR. RURAL	FUND. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESO			
AC	3.644,78	2.650,39	4.306,88	3.312,98	4.306,88	4.306,88	4.306,88	3.975,58	2.650,39	3.975,58	977.686,1	0,0	977.686,1	
AL	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.034.342,0	391,273,8	2.425.615,8	
AM	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.654.252,1	944.730,0	3.598.982,1	
AP	4.328,48	3.147,98	5.115,47	3.934,98	5.115,47	5.115,47	5.115,47	4.721,98	3.147,98	4.721,98	858.288,5	0,0	858.288,5	
BA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	7.997.211,4	2.408.862,1	10.406.073,6	
CE	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	4.675.302,3	1.299.916,6	5.975.219,0	
DF	4.201,42	3.055,50	4.965,19	3.819,38	4.965,19	4.965,19	4.965,19	4.583,25	3.055,50	4.583,25	1.956.721,3	0,0	1.956.721,3	
ES	3.631,48	2.641,07	4.291,75	3.301,34	4.291,75	4.291,75	4.291,75	3.961,61	2.641,07	3.961,61	2.717.274,5	0,0	2.717.274,5	
GO	3.885,11	2.825,54	4.591,50	3.531,92	4.591,50	4.591,50	4.591,50	4.238,30	2.825,54	4.238,30	4.558.923,3	0,0	4.558.923,3	
MA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	3.453.225,6	2.865.539,2	6.318.755,8	
MG	3.557,00	2.586,91	4.203,73	3.233,64	4.203,73	4.203,73	4.203,73	3.880,36	2.586,91	3.880,36	13.979.535,0	0,0	13.979.535,0	
MS	3.920,41	2.851,20	4.633,21	3.564,00	4.633,21	4.633,21	4.633,21	4.276,81	2.851,20	4.276,81	2.363.044,9	0,0	2.363.044,9	
MT	3.842,00	2.794,18	4.540,55	3.492,73	4.540,55	4.540,55	4.540,55	4.191,27	2.794,18	4.191,27	2.877.158,6	0,0	2.877.158,8	
PA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	3.994.857,6	3.098.503,6	7.093.361,2	
PB	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.529.342,2	161.120,7	2.690.462,9	
PE	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	5.345.574,5	513.399,3	5.858.973,9	
PI	3.749,88	2.727,18	4.431,68	3.408,98	4.431,68	4.431,68	4.431,68	4.090,78	2.727,18	4.090,78	2.124.104,4	640.692,7	2.764.797,1	
PR	3.797,98	2.762,17	4.488,52	3.452,71	4.488,52	4.488,52	4.488,52	4.143,25	2.762,17	4.143,25	3.894.889,3	0,0	3.894.889,3	
RJ	3.643,64	2.649,92	4.306,12	3.312,40	4.306,12	4.306,12	4.306,12	3.974,88	2.649,92	3.974,88	8.840.521,7	0,0	8.840.521,7	
RN	3.529,37	2.566,82	4.171,08	3.208,52	4.171,08	4.171,08	4.171,08	3.850,23	2.566,82	3.850,23	2.307.160,6	0,0	2.307.160,6	
RO	3.797,92	2.762,12	4.488,45	3.452,65	4.488,45	4.488,45	4.488,45	4.143,18	2.762,12	4.143,18	1.451.064,9	0,0	1.451.064,9	
RR	5.177,94	3.765,78	6.119,39	4.707,22	6.119,39	6.119,39	6.119,39	5.648,67	3.765,78	5.648,67	705.876,5	0,0	705.876,5	
RS	4.442,36	3.230,80	5.250,06	4.038,51	5.250,06	5.250,06	5.250,06	4.846,21	3.230,80	4.846,21	8.663.497,7	0,0	8.663.497,7	
SC	4.157,95	3.023,97	4.913,94	3.779,96	4.913,94	4.913,94	4.913,94	4.535,95	3.023,97	4.535,95	5.390.226,4	0,0	5.390.226,4	
SE	3.969,40	2.886,84	4.691,11	3.608,55	4.691,11	4.691,11	4.691,11	4.330,26	2.886,84	4.330,26	1.684.431,3	0,0	1.684.431,3	
SP	4.105,01	2.985,46	4.851,38	3.731,83	4.851,38	4.851,38	4.851,38	4.478,19	2.985,46	4.478,19	32.775.437,3	0,0	32.775.437,3	
TO	2.284,10	3.115,71	5.063,02	3.894,63	5.063,02	5.063,02	5.063,02	4.673,56	3.115,71	4.673,56	1.623.707,6	0,0	1.623.707,6	
BR											136.933.657,7	12.324.029,2	149.257.686,9	

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

(*) 90% do total anual (Art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018												
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL	
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JAN/2019 (*)	Comp. da União	62.526.868,80	74.750.050,74	387.225.027,89	260.333.894,41	454.180.052,59	490.162.844,21	32.001.898,94	88.510.337,27	63.911.309,36	1.913.606.284,31	
	Comp. ao Piso	6.947.429,90	8.305.561,19	43.025.447,60	28.925.988,21	50.464.450,32	54.462.538,26	3.555.766,51	9.834.481,93	7.101.256,60	212.622.920,52	
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	391.273.789,90	944.730.045,30	4.709.862.137,01	2.999.916.618,69	7.865.530.232,67	9.098.503.610,45	161.120.729,42	513.899.348,47	640.692.679,28	19.320.929.191,19	
SUBTOTAL (B)	Comp. ao Piso	43.474.665,54	104.970.005,03	267.651.348,56	144.435.179,85	318.392.248,08	344.278.178,94	17.907.303,77	57.044.372,05	71.188.075,48	1.369.336.576,80	
10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
TOTAL GERAL (A+B)		(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)	434.748.655,44	1.049.700.050,33	2.676.513.485,57	1.444.351.798,54	3.183.922.480,75	3.442.781.789,39	179.023.032,69	570.443.720,52	71.188.075,48	13.693.365.767,99
(*) Correspondência a 15% do total de 2018 e sua distribuição proporcionalmente												



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir aos profissionais do magistério municipal a perfeita adequação dos seus vencimentos às diretrizes da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que refere ao piso nacional dos profissionais da educação básica.

Com efeito, dispõe a o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

“Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007”.

Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 2º do mesmo diploma legal, têm a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

O Ministério da Educação informou, o reajuste de 12,84%, para o piso nacional dos profissionais do magistério, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Consoante transcrito acima, o piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 23 de dezembro de 2019, com VAA de R\$ 3.440,29, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 06, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73 (cópias em anexo). Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 12,84%, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2019, de R\$ 2.557,74, para carga horária de 40 horas semanais.

A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer. A Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

Considerando que a carga horária dos profissionais do magistério público municipal é de 30 (trinta) horas semanais, o reajuste se dará de forma proporcional, aplicados sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial já fixados proporcionalmente, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes ao mês de janeiro serão pagos na folha do mês de fevereiro do corrente ano.

A urgência na tramitação do projeto em apreço decorre da necessidade de o Município realizar o pagamento com o reajuste de que trata a presente proposição, já nesse mês de fevereiro.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo prestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.


Divaldo Dantas
Prefeito Constitucional

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2020.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020
– Dispõe Sobre a Autorização do Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos Termos em Que Preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os Valores das Tabelas da Matriz Salarial do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 20 de Julho de 2015, Que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá Outras Providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que dispõe sobre a autorização do reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os Valores das Tabelas da Matriz Salarial do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que dispõe sobre a autorização do reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os Valores das Tabelas da Matriz Salarial do Anexo I da Lei Complementar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

nº 18, de 20 de julho de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Complementar de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 44, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 29 de janeiro de 2020.

Romildo Rodrigues de Lima
Vereador Presidente e Relator da CFO

Jucivan de Araújo
Vereador Relator da CFO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro da CJR

Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 01/2020

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar Nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO: _____

Favorável

PRESIDENTE: _____

Juliano Antônio da Silva

RELATOR: _____

Abilio Teófilo

MEMBRO: _____

Jose Jussara de Sousa

Itaporanga PB, 21 de janeiro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 01/2020

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar Nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

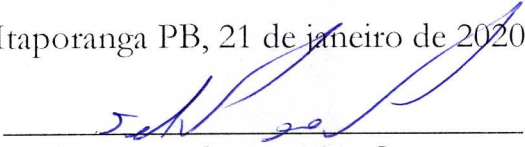
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 21 de janeiro de 2020.



Silvertton Soares dos Santos
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 02/2020

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar Nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: _____

Favorável

PRESIDENTE: _____

Vernildo Rodrigues de Lima

RELATOR: _____

João de Foz

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 21 de janeiro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 02/2020

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar Nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

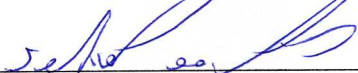
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Romildo Rodrigues de Lima, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 21 de janeiro de 2020.



Silvertton Soares dos Santos
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 1181/2020

Itaporanga(PB), 20 de Janeiro de 2020

Ao
Vereador Silvertton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta

Senhor Presidente

Estamos enviando, anexo, para apreciação e votação dos que fazem o Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar, autorizando o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº. 11.738/2008, alterando os valores das Tabelas da Matriz salarial, do Anexo I da Lei Complementar nº. 18, de 20 de julho de 2015 e dando outras providências.

Salientamos que o referido Projeto de Lei deve ser analisado e votado, em caráter de urgência, urgentíssima.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atentiosamente


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

*Recebido 21/01/2020
às 09:46 hs.
Silva*